



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 075/2021

PROJETO DE LEI N.º 075/2021

Autor: Vereador Adriano Meireles da Paz

Acrescenta extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, denominada pela Lei Municipal nº 1.975, de 28 de dezembro de 2016.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

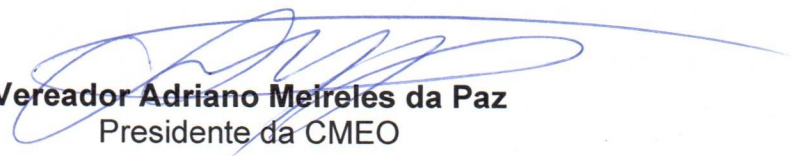
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, localizada no Loteamento "**Jardim Esperança**", denominada pela Lei Municipal nº 1.497/2016, com início na rua Geraldo Cassimiro do Carmo e rua Andrade.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 200,00m, conforme croqui anexo.

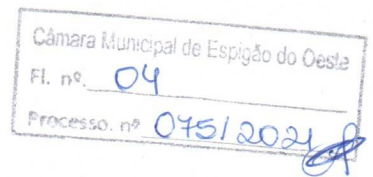
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO 15 de junho de 2021.


Vereador Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 075/2021, que “Acrescenta extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, denominada pela Lei Municipal nº 1.975, de 28 de dezembro de 2016”.

A Rua Sebastião Salustino de Medeiros que passa ao lado do Residencial Esperança teve a sua extensão reaberta pela administração e no local já se encontram instaladas empresas do setor de madeireiras e também várias residências.

Como essas empresas e residências precisam ser regularizadas no tocante aos seus endereços junto aos órgãos do Município, é necessário que o prolongamento da rua seja denominado como Rua Sebastião Salustino Medeiros para que a identificação seja feita com precisão.

Todo o projeto topográfico já se encontra realizado com as demarcações precisas assim como as distâncias destacadas. Portanto essa denominação vem para corrigir uma lacuna que no futuro poderá prejudicar os moradores da referida rua.

Estas são Senhores Vereadores, as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

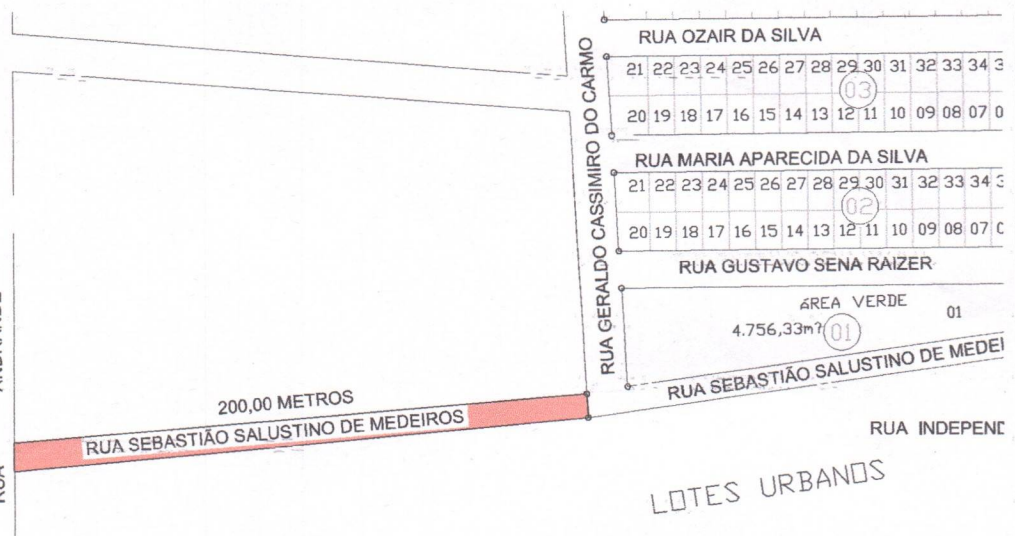

Vereador Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



Legenda

- EXTENSÃO 200,00 Metros
- RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

12	11	10	09	08	07	06	05
RUA SÃO PEDRO							
16	17	18	19	20	21	22	01
15							02
14			(07)				03
13							04
12	11	10	09	08	07	06	05
RUA SANTA LUZIA							
16	17	18	19	20	21	22	01
15							02
14			(08)				03
13							04
12	11	10	09	08	07	06	05
RUA IMIGRANTES							
14	15	16	17	18	19	20	21
							01
			(09)				02
							03
13	12	11	10	09	08	07	06
							04
							05



LEGENDA / RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

COORDENADAS GEOGRAFICAS INICIAL		COORDENADAS GEOGRAFICAS FINAL	
LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
11°32'16.22"S	61° 0'0.07"O	11°32'21.46"S	61° 0'3.66"O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 ADMINISTRAÇÃO:
 WELITON PEREIRA CAMPOS e DARCI JOSÉ KISCENER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 DIONILIO KULL



DESCRIÇÃO:
PROLONGAMENTO DA RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

LOCAL:
 ENTRE AS RUA RUA GERALDO CASSIMIRO DO CARMO E RUA ANDRADE

DATA:
 05/2.021

EXTENSÃO 200,00 METROS

MUNICÍPIO:
 ESPIGÃO DO OESTE-RO

RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 06
Processo nº 0751/2021

Rua Teixeira de Oliveira

INÍCIO RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

FINAL RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

Legenda

-  EXTENSÃO 200,00 Metros
-  RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

300 m





LEI Nº 1.975/2016

Denomina ruas dos Loteamentos Villa Flora, Terra Nova, Bela Vista e Jardim Esperança, como se indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento “**Villa Flora**”, situado no Trevo de Espigão do Oeste, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada “A” passa a denominar-se **Rua Geraldo Gonçalves Lara**
- II - A rua projetada “B” passa a denominar-se **Rua Ortenila Lorini Gallo**
- III - A rua projetada “C” passa a denominar-se **Rua João Côgo Filho**
- IV - A rua projetada “D” passa a denominar-se **Rua Francisco Marques de Araújo**
- V - A rua projetada “E” passa a denominar-se **Rua Francisco da Costa Lara**
- VI - A rua projetada “F” passa a denominar-se **Rua Renilda Pimentel**
- VII - A rua projetada “H” passa a denominar-se **Rua Joaquim Antônio Rodrigues**
- VIII - A rua projetada “L” passa a denominar-se **Rua Vereador Braz Rufino de Souza**
- IX - A rua projetada “J” passa a denominar-se **Rua Vereador Mário Sibim**
- X - A rua projetada “I” passa a denominar-se **Rua Vereador Valdeiro Vieira da Rocha**
- XI - A rua projetada “K” passa a denominar-se **Rua Idolino José Possimoser**
- XII - A rua projetada “M” passa a denominar-se **Rua Leopoldo Habtzreuter**
- XIII - A rua projetada “N” passa a denominar-se **Rua Vereador Janair Casiano Jackson**
- XIV - A rua projetada “O” passa a denominar-se **Rua Orlando Lenz**
- XV - A rua projetada “P” passa a denominar-se **Rua Clébio Rocha de Souza**
- XVI - A rua projetada “Q” passa a nomear **Rua João Caetano Barbosa**



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Terra Nova**", situado na Avenida Sete de Setembro, Setor 06 conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Cassimiro da Mata e Silva**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Av. Tereza Meireles de Souza**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua Antonio Cesar de Lima**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua José Afonso Coelho**
- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Geraldo Vieira Coutinho**
- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Edvaldo Garcia**
- VII - A rua projetada "G" passa a denominar-se **Rua Pedro Celso Dalmolin**
- VIII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Natalício Francelino**

dos Santos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Bela Vista**", situado na Rua Rondônia, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Luiz Carlos Pegoraro**
- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua José Barreto de Oliveira**

Filho

- III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua José Soares da Mota**
- IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Constante Fornasiere**
- V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Teodomiro Inácio da**

Silva

- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Margarido Soares dos**

Santos

- VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua José Viana de Oliveira**
- VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Ione Francisca Martins**
- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Fernando Luiz Timóteo**
- X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Antônio Gonçalves Lara**
- XI - A rua projetada "11" passa a denominar-se **Rua Mário Chagas Barbosa**
- XII - A rua projetada "12" passa a denominar-se **Rua Zoroastro Francisco**

Nogueira

- XIII - A rua projetada "13" passa a denominar-se **Av. José Rodrigues Miran-**

da Filho

- XIV - A rua projetada "14" passa a denominar-se **Rua João Olmiro Hoffmann**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Jardim Esperança**", situado na Rua Sergipe, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Gustavo Sena Raizer**



- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua Maria Aparecida da Silva**
III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua Ozair da Silva**
IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Elisa Catanio Cristo**
V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Elizandro Antônio Almeida**
VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Euzébio de Souza Lopes**
VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua Ilcéia Regina Correia**
VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Gracinda Mascena do Nascimento**
IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Geraldo Cassimiro do Carmo**
X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Sebastião Salustino de Medeiros** →

Art. 5º. Fica denominada Av. Adalberto Batista, o prolongamento da Rua Tocantins, a partir das quadras n.º 11 e 14 até o limite do Loteamento Bela Vista.

Parágrafo único. A denominação da Rua Tocantins tem seu início no cruzamento com a Rua São José e prossegue até o cruzamento com a Rua nº 12, que passa a denominar-se Rua Zoroastro Francisco Nogueira, alterando-se o Art. 1º, inciso V, "d" da Lei nº 529/PMEO/99.

Art. 6º Constitui parte integrante desta Lei, os mapas, croquis e históricos dos homenageados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação das ruas aos órgãos interessados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal